



**Operador Nacional  
do Sistema Elétrico**

## ***Submódulo 22.6***

# ***Gestão das recomendações e das providências em andamento dos relatórios de análise***

<b>Rev. Nº.</b>	<b>Motivo da revisão</b>	<b>Data de aprovação pelo ONS</b>	<b>Data e instrumento de aprovação pela ANEEL</b>
0.0	Atendimento à Resolução Normativa ANEEL nº 115, de 29 de novembro de 2004.	03/10/2005	25/09/2007 Resolução Autorizativa nº 1051/07
1.0	Versão decorrente da Audiência Pública nº 049/2008, submetida para aprovação em caráter definitivo pela ANEEL.	17/06/2009	05/08/2009 Resolução Normativa nº 372/09

Nota: Convencionou-se como 1.0 a primeira versão deste procedimento aprovada em caráter definitivo pela ANEEL. A numeração das versões anteriores foi alterada de forma a ter numeração inferior a 1.0 (ex. a antiga versão 0 é agora chamada de 0.0, a antiga versão 1 é agora chamada de 0.1, e assim em diante).



Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
<b>GESTÃO DAS RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS EM ANDAMENTO DOS RELATÓRIOS DE ANÁLISE</b>	<b>22.6</b>	<b>1.0</b>	<b>05/08/2009</b>

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2 OBJETIVOS .....</b>	<b>3</b>
<b>3 PRODUTOS .....</b>	<b>3</b>
<b>4 ALTERAÇÕES DESTA REVISÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>5 RESPONSABILIDADES .....</b>	<b>4</b>
5.1 DO OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS .....	4
5.2 DOS AGENTES DE OPERAÇÃO .....	4
<b>6 DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DO PROCESSO .....</b>	<b>4</b>
<b>7 HORIZONTE, PERIODICIDADE E PRAZOS .....</b>	<b>5</b>

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
<b>GESTÃO DAS RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS EM ANDAMENTO DOS RELATÓRIOS DE ANÁLISE</b>	<b>22.6</b>	<b>1.0</b>	<b>05/08/2009</b>

## 1 INTRODUÇÃO

1.1 Este submódulo refere-se às atividades de gestão das recomendações e das providências em andamento oriundas dos relatórios de análise estabelecidos no Módulo 22 *Análise de ocorrências e perturbações*.

1.2 Os agentes de geração considerados neste submódulo são aqueles detentores, por concessão ou autorização, de usinas classificadas na modalidade de operação como Tipo I – Programação e despacho centralizados, conforme critérios e sistemática estabelecidos no Módulo 26 *Modalidade de operação de usinas*.

1.3 Os módulos e submódulos mencionados aqui são:

- (a) Submódulo 10.22 *Rotinas Operacionais*;
- (b) Módulo 22 *Análise de ocorrências e perturbações*;
- (c) Submódulo 22.2 *Análise de ocorrência*;
- (d) Submódulo 22.3 *Análise de perturbação*;
- (e) Submódulo 22.4 *Análise de falhas em equipamentos e linhas de transmissão*;
- (f) Submódulo 22.5 *Análise da operação*;
- (g) Módulo 19 *Identificação, tratamento e penalidades para as não-conformidades*; e
- (h) Módulo 26 *Modalidade de operação de usinas*.

## 2 OBJETIVOS

2.1 O objetivo deste submódulo é estabelecer premissas, diretrizes, critérios e responsabilidades para a gestão das recomendações e das providências em andamento registradas nos relatórios de análise do ONS, com vistas ao aprimoramento da operação.

## 3 PRODUTOS

3.1 O produto do processo descrito neste submódulo é o Relatório Mensal de Estatística das Recomendações e Providências – REREC.

3.1.1 Esse produto é gerado a partir da atualização dos registros em banco de dados das recomendações emitidas; das providências informadas nos relatórios de análise do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS; das datas estabelecidas para conclusão de tais providências; das medidas implementadas pelo ONS e pelos agentes de operação para atender às recomendações; e das datas da efetiva implementação dessas providências.

## 4 ALTERAÇÕES DESTA REVISÃO

4.1 Alterações decorrentes das contribuições recebidas e aprovadas pela ANEEL relativas ao processo de Audiência Pública nº 049/2008 com o objetivo de possibilitar a aprovação em caráter definitivo dos Procedimentos de Rede.

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
<b>GESTÃO DAS RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS EM ANDAMENTO DOS RELATÓRIOS DE ANÁLISE</b>	<b>22.6</b>	<b>1.0</b>	<b>05/08/2009</b>

## **5 RESPONSABILIDADES**

### **5.1 Do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS**

- (a) Armazenar em base de dados as recomendações emitidas e providências informadas nos relatórios de análise do ONS, quais sejam, o Relatório de Análise de Ocorrência – RO (Submódulo 22.2), o Relatório de Análise de Perturbação – RAP (Submódulo 22.3), o Relatório de Análise de Falhas em Instalações e Equipamentos – RAF (Submódulo 22.4) e o Relatório de Análise da Operação – RAO (Submódulo 22.5).
- (b) Manter atualizadas as informações referentes aos prazos para a conclusão das providências já em andamento e para o atendimento das recomendações feitas nos relatórios cuja elaboração é descrita nos Submódulos 22.2, 22.3, 22.4 e 22.5.
- (c) Elaborar o REREC e disponibilizá-lo para a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e para os agentes de operação.

### **5.2 Dos agentes de operação**

- (a) Adotar as ações necessárias para o atendimento às recomendações e para dar andamento às providências requeridas em relatórios de análise do ONS ou apresentar argumentação técnica para postergação ou cancelamento dessas ações quando o agente de operação não julgá-las procedentes.
- (b) Informar ao ONS as medidas tomadas para o atendimento às recomendações resultantes das análises descritas nos Submódulos 22.2, 22.3, 22.4 e 22.5 e para a conclusão das providências em andamento.
- (c) Encaminhar ao ONS um cronograma com as etapas necessárias para a conclusão do atendimento a recomendações ou providências em andamento com prazo superior a 4 (quatro) meses e manter o ONS informado quanto ao cumprimento de cada etapa e das eventuais alterações no cronograma.

## **6 DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DO PROCESSO**

6.1 Após o encaminhamento da versão final de um RO, RAO, RAP ou RAF aos agentes de operação envolvidos, o ONS deve cadastrar as recomendações e providências já tomadas e as que estão em andamento para fins de acompanhamento e de avaliações estatísticas.

6.2 Para recomendações ou providências em andamento com prazo superior a 4 (quatro) meses, o responsável pelo atendimento deverá encaminhar ao ONS um cronograma com as etapas necessárias para a conclusão do atendimento e manter o ONS informado quanto ao cumprimento de cada etapa e das eventuais alterações no cronograma.

6.3 Obedecendo aos prazos estabelecidos, conforme item 6.7 deste submódulo, o ONS deve receber do agente de operação responsável comunicação formal sobre o atendimento às recomendações que lhe foram feitas nos relatórios de análise e sobre a conclusão das providências em andamento. Cabe ao agente de operação solicitar novos prazos para as ações ainda não concluídas, justificando sua solicitação. Ao receber a solicitação, o ONS analisa a justificativa e, caso não aceite o prazo proposto, negocia um novo com o responsável.

6.4 Só podem ser solicitadas duas reprogramações para uma mesma recomendação ou providência em andamento.

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
<b>GESTÃO DAS RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS EM ANDAMENTO DOS RELATÓRIOS DE ANÁLISE</b>	<b>22.6</b>	<b>1.0</b>	<b>05/08/2009</b>

6.5 Quando uma recomendação tiver seu atendimento dependente de órgãos governamentais ou outros agentes de operação, as eventuais necessidades de reprogramação de prazos por motivos alheios ao agente de operação devem ser explicitadas pelo agente de operação responsável e não são contabilizadas como reprogramações.

6.6 O responsável pelo atendimento de uma recomendação pode solicitar ao ONS, apresentando justificativa, o cancelamento dessa recomendação. Ao receber a solicitação, o ONS analisa a justificativa, aceitando-a ou não, conforme a pertinência.

6.7 Caso o agente de operação não cumpra as recomendações ou as providências em andamento nos prazos previstos, depois de esgotadas as possibilidades de reprogramação de prazo permitidas, o ONS deverá proceder de acordo com o previsto no Módulo 19.

6.8 O ONS elabora mensalmente o REREC referente ao mês anterior, conforme estabelecido no Submódulo 10.22, de forma a possibilitar uma visão global do atendimento às recomendações e às providências.

6.9 Os critérios e prazos para a gestão de recomendações e providências em andamento estão estabelecidos no Submódulo 10.22.

## **7 HORIZONTE, PERIODICIDADE E PRAZOS**

7.1 O ONS deve emitir o REREC até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês a que se refere esse relatório.

7.2 O REREC deve ficar disponível para consulta por um período mínimo de 5 (cinco) anos.